

# CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE  
PASSAGEIROS 100% ELÉTRICA

NOVEMBRO 2022

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, 100% elétrica, conforme características e especificações técnicas referidas na parte II deste mesmo Caderno de Encargos.

2 – A aquisição de bens objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da adjudicação é de **€44.995,12**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da viatura que constitui o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujo preço seja superior ao preço referido no número anterior.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que à garantia dos equipamentos diz respeito.

2 – O prazo de entrega **não poderá exceder os 60 dias**, contados do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e operacionalidade do bem**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Entrega do bem objeto do contrato**

O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Inspeção e testes de aceitação**

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei

2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade do bem fornecido são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem objeto do contrato à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprir todas as condições contratualmente fixadas;
- c) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade do bem objeto do contrato em nome do Município de Arouca, bem como assumir os custos decorrentes destas diligências;
- d) Executar o objeto do contrato adjudicado, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo, no pós-venda, incluída no âmbito da garantia;
- g) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento do facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

2 - O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 – Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

3 —Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo fornecedor, ou por outro método acordado.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do objeto do contrato por parte do fornecedor, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o fornecedor, quando o fornecedor ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas no período de duração do contrato ou ainda no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atrasos na disponibilização do bem contratado.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o fornecedor.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Execução do contrato**

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do

convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento do contrato**

1 - No caso de o fornecedor não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Comunicações**

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Paulo Jorge da Silva Oliveira, assistente técnico da Divisão de Recursos Humanos e Expediente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da

residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município.

4 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

5 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

6 – Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do RGPD e da legislação nacional atinente.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável que se encontre em vigor e que se relacione com o fornecimento em causa.

2 - O fornecedor obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável a este fornecimento e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 22.º

**Características técnicas**

- 1 – O bem a fornecer deverá ser uma viatura ligeira de passageiros, SUV 100% elétrica
- 2 – A viatura a fornecer deverá respeitar, nomeadamente, as seguintes características técnicas:
  - a) Viatura SUV (*Sport Utility Vehicle*) 100% elétrica
  - a) Cor: Preto Onyx
  - b) Transmissão: Automática
  - c) Direção assistida adaptativa
  - d) N.º de lugares: cinco
  - e) FWD - *front-wheel-drive*
  - f) Jantes de 20"
  - g) Vidros traseiros escurecidos
  - h) Interior com tecido de camurça, Connect/Microtech antracite
  - i) Emissões de CO2 (combinadas): 0g/km
  - j) Autonomia elétrica (combinada) > 400km
  - k) Consumo de energia elétrica (combinado) <20 KWh/100km
  - l) Consumo de energia elétrica (cidade): 13.3 KWh/100km
  - m) Autonomia elétrica (cidade): 594 km
  - n) Energia da Bateria >65 kw
  - o) Potência >220 CV
  - p) Binário >300 Nm
  - q) Cabo de carregamento doméstico, móvel 7 metros (10 A) e cabo de posto de carregamento, 6 metros
  - r) Sistema de travagem com regeneração de energia
  - s) Espelhos de cortesia iluminados, espelhos retrovisores com anti encadeamento automático, faróis LED, limitador de velocidade, manual de instruções digital, mostrador central de 9 polegadas, sensor de chuva, tyre pressure monitoring, visor do condutor de 12 polegadas, IntelliSafe Surround (BLIS), Rear Collision Warning (aviso de colisão traseira), assistência ao estacionamento, visão traseira, espelhos retrovisores exteriores elétricos e rebatíveis, adaptive cruise control, pilot assist, assistência à manutenção na faixa de

- rodagem, informação de sinais de trânsito, oncoming lane mitigation, vidros laterais temperados, aviso de presença viatura ângulo morto
- t) Bancos de apoio lombar 4 posições elétricos, apoios de cabeça traseiros rebatíveis, banco de segunda fila solto mecanicamente, banco do passageiro regulável, extensões de almofada manuais, para condutor e passageiro
  - u) Bagageira dianteira, entrada sem chave, porta da bagageira elétrica sem mãos
  - v) Capacidade mala > 430l
  - w) Climatização composta por aquecedor e arrefecedor de habitáculo elétrico, Clean Zone, clima de estacionamento pós-paragem, purificador de ar, sensor de humidade, sistema de climatização de duas zonas
  - x) Airbag para os joelhos, lado do condutor, airbags de fase dupla, cortina insuflável, proteção contra impactos laterais, whiplash injury protection system, botão de desativação do airbag do passageiro
  - y) Fecho privado, fecho automático de portas, trancagem dupla,
  - z) Carregamento de telemóvel sem fios, ligação Bluetooth
  - aa) Controlos no volante
  - bb) Alarme
  - cc) Sistema de som high performance
  - dd) Comprimento < 4.50 m

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Local de entrega dos bens**

1 – O bem objeto do presente contrato deve ser entregue nas instalações da Câmara Municipal de Arouca, sita na Praça do Município, 4540-100 Arouca.

2 - Todas as despesas e custos, nomeadamente despesas de deslocação e transporte até ao local a que se refere o número anterior, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Garantia técnica do bem**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as

exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do bem.

3 – Durante o prazo de garantia do bem, o fornecedor é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, qualquer substituição de peças, materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal do bem nas condições previstas para o qual foi concebido.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

5 - Durante o prazo de garantia, os custos referentes à correção de avarias imputáveis à Marca são suportados pelo adjudicatário.

6 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Arouca, novembro de 2022

CLÁUDIA MARIA DA  
SILVA MONTEIRO  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.30 15:41:06 Z